EDITAL N. 003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de realização do Leilão Público (Oficial e Rural) no âmbito da Comarca de Cuiabá, na modalidade eletrônica.

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, **HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se adotar medidas procedimentais para realização de leilões judiciais no âmbito da Comarca de Cuiabá, na modalidade eletrônica, por meio da Central de Apreensões, Praças e Leilões desta comarca, COMUNICA aos interessados que realizará o Leilão Público (Oficial e Rural), destinado à alienação de bens móveis e imóveis oriundos de penhoras em execuções, sob as condições e regramentos ora estabelecidos neste Edital.

1. DO LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: O leilão judicial será eletrônico e terá início no dia da publicação do edital, **às 8h (9h no horário de Brasília) e encerramento a partir das 14h, nas datas de 09 de novembro de 2026 (1ª Praça) e 23 de novembro de 2026 (2ª Praça),** para bens imóveis e móveis.

1.1. O envio de lances será on-line pelo portal www.kleiberleiloes.com.br (Leiloeiro Oficial) e www.balbinoleiloes.com.br (Leiloeiro Rural) e somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação (parágrafo único do artigo 891, CPC), em 1ª praça.

1.2. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 03 (três) minutos e, assim sucessivamente, a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, sendo que passados 03 (três) minutos sem novo lance o leilão será encerrado.

2. DO LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo dos Leiloeiros: **KLEIBER LEITE PEREIRA** (modalidade Oficial) e **JOABE BALBINO DA SILVA** (modalidade Rural).

3. DO LOCAL DOS BENS: Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no site do leiloeiro, com a descrição de cada lote para visitação dos interessados, nos dias e horários determinados.

3.1. DA VISITAÇÃO: Os bens móveis ficarão disponíveis para visitação referente aos lotes: **43 ao 53**, itens oriundos de processos criminais na Central de Apreensão, Praças e Leiloes, subsolo do Fórum da Comarca de Cuiabá, pátio da GEGAT, ao lado DETRAN SEDE Cuiabá, e pátio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, **nos dias 06/11/2026 e 19/11/2026, no horário das 13h às 17h.**

4. DO OBJETO: Os bens a serem leiloados constituem lotes descritos neste Edital (conforme os **Anexos I e II)**, discriminados entre bens móveis e imóveis urbanos e rurais.

4.1. Os bens serão anunciados com indicação do valor da avaliação e serão entregues nas condições e estado em que se encontram, conforme descrições constantes nos lotes e seu respectivo número de Edital de Praça/Leilão, publicados no Diário Eletrônico da

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

Justiça – DJE, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

5. DA HABILITAÇÃO, CADASTRO E PARTICIPAÇÃO - COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Os pretendentes na arrematação dos bens deverão efetuar cadastro prévio, por meio dos sites www.kleiberleiloes.com.br , quando se tratar de leilão oficial e www.balbinoleiloes.com.br quando se tratar de leilão rural devendo, para tanto, os interessados, aceitarem os termos e condições informados nos sites. A documentação para análise do cadastro deverá ser encaminhada até 02 (dois) dias úteis antes da realização do leilão no site do(a) Leiloeiro(a).

5.1. Poderão participar do presente leilão pessoas físicas e ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

5.1.1. As pessoas físicas deverão efetuar cadastrado no site do(a) Leiloeiro(a), inserindo digitalizações dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Certidão de casamento, se for casado, bem como, documentos de identidade e CPF do cônjuge;

e) RNE, caso seja estrangeiro, o qual deverá ter permanência legal e definitiva no país;

f) Se o interessado estiver representado, deverá juntar procuração com firma como verdadeira;

5.1.2. As pessoas jurídicas deverão efetuar cadastro no site do(a) Leiloeiro(a), inserindo digitalizações dos seguintes documentos:

a) CNPJ;

b) Inscrição Estadual;

c) Ato Constitutivo, contrato social e devidas alterações;

d) CPF e cédula de identidade/RNE do representante;

e) Se o diretor/administrador/gerente/sócio proprietário, estiver representado, deverá juntar procuração pública ou procuração com firma reconhecida por semelhança;

5.2. O devedor fiduciário somente poderá participar do referido leilão mediante pagamento à vista, ficando dispensado de habilitação prévia, considerando o direito de preferência previsto na lei n. 9.514/97.

5.3. O cadastramento do proponente e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao leilão.

5.4. Para oferecimento de lance o licitante deverá acessar sua conta, mediante *login* e senha de uso privativo e poderá acompanhar os lances oferecidos e registrar seus lances, obedecidas as regras fixadas neste edital.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

5.5. O simples acompanhamento do leilão público pode ser feito por qualquer usuário da internet, mediante acesso à página do leilão eletrônico, independentemente de cadastramento de login/senha no site do leiloeiro(a).

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Leiloeiro(a) nem ao Estado de Mato Grosso – Poder Judiciário – Foro da Comarca de Cuiabá/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. Caberá ao ofertante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Os interessados ainda poderão acessar as fotos por meio dos sites: www.kleiberleiloes.com.br e www.balbinoleiloes.com.br e esclarecer quaisquer dúvidas por meio dos telefones Leiloeiro Público Oficial **KLEIBER** (65) 9.9976-1033, Leiloeiro Rural **JOABE** (65) 9.9626-9022.

6. DOS LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução n. 236/2016, CNJ).

6.1. Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro no ato da arrematação, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo competente, notificando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

6.2. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente nos sites https://www.balbinoleiloes.com.br (leilão oficial) e www.kleiberleiloes.com.br (leilão rural) imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

6.3. Não serão admitidos lances por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

6.4. Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção dos:

a) Tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade;

b) Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

c) Juízes, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o Gestor Judiciário, demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a quem se estender a sua autoridade, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

d) Menores, servidores públicos em geral, quanto aos bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta, serventuários da justiça ligados ao leilão, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;

e) Leiloeiro(a) e seus prepostos quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;

f) Pessoas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

g) Pessoas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União ou o Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

h) os advogados de qualquer das partes

i) Pessoas que não atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.5. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

7. DA ARREMATAÇÃO: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante (diretamente, por meio de procurador ou mediante termo de aceite eletrônico, disponibilizado no site do leiloeiro no momento do cadastro para participação no leilão) e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

7.1. Ressalvadas outras situações previstas no Código de Processo Civil, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 do CPC; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

7.2. O juiz decidirá acerca das situações referidas no item anterior, **se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação**.

7.3. Passado o prazo de 10 (dez) dias sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no item 8.1, será expedido o auto de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega, carta de adjudicação ou mandado de imissão na posse.

7.4. Após a expedição da carta de arrematação, carta de adjudicação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

7.5. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

no item 8.1; III - uma vez citado para responder a ação autônoma, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

7.6. O não pagamento integral da arrematação e demais encargos devidos, implicará ao arrematante inadimplente as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, sendo a arrematação cancelada.

7.7. O arrematante que não pagar o valor total do lote será considerado inadimplente, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento), mais 20% (vinte por cento) do valor do lance à Administração Pública a título de multa, bem como submetido às sanções administrativas previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.8. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. Ainda, na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado, sendo submetido à apreciação do Juiz Titular da Vara.

7.9. Não haverá restituição parcial de qualquer valor pago a título de arrematação, ainda que o lote não seja retirado.

7.10. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para cobrança dos valores descriminados neste edital, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro oficial poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante junto aos órgãos de proteção ao crédito.

7.11. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

7.12. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

7.13. A carta de arrematação ou a carta de adjudicação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.

7.14. O cumprimento de eventuais exigências de órgãos ou entidade oficiais ou privados, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à comercialização ou à industrialização dos produtos e mercadorias, tais como: recolhimento de ICMS sobre o valor da arrematação nos termos da legislação tributária aplicável, certificados de qualidade, certificados de origem, laudos técnicos, normas de segurança na instalação, manejo, ou qualquer outra, é da inteira responsabilidade do arrematante.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

7.15. A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão: a) para cobertura de omissões ou b) eliminação de distorções na ata de encerramento do evento.

7.16. Os responsáveis pelo leilão poderão, por motivos justificados, excluir do Leilão qualquer dos lotes, fazendo constar essa ocorrência na ata de encerramento do evento.

8. DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de própria (emitida pelo Leiloeiro), em **até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão**, devendo o Leiloeiro encaminhar os comprovantes de pagamentos e demais documentos relativos ao leilão em arquivo único e individualizado por lote, via: https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo.

8.1. A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no ato da arrematação, por meio de transferência bancária ao respectivo leiloeiro, conforme abaixo indicado:

Leiloeiro KLEIBER LEITE PEREIRA (Oficial): Banco do Brasil, Agência: 2764-2, conta corrente: 28.084-4, ou chave PIX: 109.546.941-04

Leiloeiro JOABE BALBINO DA SILVA (Rural): Banco Itaú, Agência: 9676, Conta Corrente: 22070-1, ou chave PIX: balbino.joabe181@gmail.com ou CPF: 023.582.731-20

8.2. Não obstante, em razão de inconsistência do sistema, a guia relativa à arrematação conste vencimento para 30 (trinta) dias após sua expedição, o pagamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no prazo disposto no caput deste item, qual seja, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

8.3. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá ofertar lances na modalidade de pagamento parcelado da arrematação, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil:

a) o preço do bem imóvel arrematado poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas mensais, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de Guia de Depósito Judicial em conta vinculada ao respectivo processo, a ser obtida no portal da Leiloeira, sob pena de se desfazer a arrematação, sendo certo que o saldo do preço deverá ser garantido por caução idônea;

b) na ocorrência de arrematação parcelada, o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será atualizado pelo INPC mais 1% (um por cento) ao mês;

c) **a disputa entre lances à vista e parcelado ocorrerá diretamente na plataforma**, **e a forma de pagamento deverá ser escolhida no momento da disputa e não após o encerramento da oferta**;

d) caberá ao arrematante que optar pelo lance parcelado após o recebimento da correção monetária e guia judicial enviadas pela equipe da Leiloeira para o e-mail informado, retornar com os comprovantes de pagamento das parcelas;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

e) eventual atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC).

e) **Pagamento à vista, de igual valor, sempre prevalecerá sobre os lances parcelados**.

8.4. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC, se exigirá o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, devidamente acrescida da comissão do leiloeiro e da garantia por hipoteca do próprio bem, se imóvel, de modo que as demais parcelas serão corrigidas a 1% (hum por cento) ao mês mais o INPC, limitadas a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação.

8.5. Somente haverá a possibilidade de parcelamento da arrematação de bens imóveis, os quais serão garantidos por hipoteca do próprio bem. No caso de bens móveis (veículos, motocicletas, sucatas e demais itens), não será permitido o parcelamento da arrematação.

8.6. Não haverá parcelamento para os 53 ao 53 (processos criminais e Patrimônio Público).

8.7. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

8.8. A apresentação de propostas não suspende o leilão.

8.9. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento da primeira parcela em percentual superior ao previsto.

8.10. Aquele que desistir da arrematação perderá o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro.

8.11. Compete ao leiloeiro promover sua habilitação nos autos, quando ainda não realizada, responsabilizando-se pela regularização de seu cadastro, a fim de viabilizar o acesso aos processos e a juntada de documentos pertinentes.

8.11.1 Compete, ainda, ao leiloeiro a expedição mensal das guias, nos casos de parcelamento previstos no item 8.4 deste edital, bem como a respectiva juntada nos autos, respondendo por eventual atraso ou omissão no cumprimento de tais obrigações.

8.12. Deverá o leiloeiro prestar contas nos 02 (dois) dias subsequentes ao depósito.

09. DOS VÍCIOS: As áreas mencionadas e as benfeitorias dos imóveis são meramente enunciativas, podendo não ser exatas.

09.1. Ao arrematante não é dado o direito de devolução do bem móvel ou imóvel em face de vícios redibitórios.

10. DO ACORDO, ADJUDICAÇÃO E DA REMIÇÃO – Serão observadas as disposições dos artigos 876 e 902 do Código de Processo Civil e do art. 7º, § 3º, da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de acordo, adjudicação ou remição ocorridos **após a efetiva realização da alienação judicial**, será

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

devida pelo executado ao(à) Leiloeiro(a) a comissão de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do acordo, da adjudicação ou da remição.

10.1 Na hipótese de acordo, adjudicação ou remição realizados **antes da efetiva alienação judicial**, não será devida a comissão prevista no item 10, ressalvado o direito do(a) Leiloeiro(a) ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas com a remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

10.2. Sustação do bem do leilão, depois de expedidos os editais, ficará condicionada à comprovação, nos autos respectivos, da quitação de todos os débitos pendentes no processo, conforme art. 826 do Código de Processo Civil, **observado o disposto no item 10 quanto à exigibilidade da comissão do(a) Leiloeiro(a), ressalvado o direito ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas com a remoção, guarda e conservação do bem.**

11. DAS RESPONSABILIDADES: Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como ITBI, ITR, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e quaisquer outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reformas não averbadas no órgão competente.

11.1. O valor das dívidas não prescritas, relativas ao IPTU de exercícios anteriores, denunciadas pelo arrematante será abatido no preço.

11.2. O arrematante ou adjudicatário arcará com todas as providências e as despesas com a transferência de veículos junto ao DETRAN, ressalvadas eventuais multas e impostos relativos a períodos/competências pretéritas à data da expropriação.

11.3. O cumprimento de eventuais exigências de órgãos ou entidade oficiais ou privados, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à comercialização ou à industrialização dos produtos e mercadorias, tais como: recolhimento de ICMS sobre o valor da arrematação nos termos da legislação tributária aplicável, certificados de qualidade, certificados de origem, laudos técnicos, normas de segurança na instalação, manejo, ou qualquer outra, é da inteira responsabilidade do arrematante.

11.4. Para liberação dos veículos arrematados, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor devido, incluindo a comissão do Leiloeiro, juntamente ao valor dos tributos calculados (ICMS), incidente conforme a destinação em potencial a ser empregada ao bem adquirido, dentro do prazo estipulado para retirada dos veículos, a contar do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão, devendo ser apresentado, no momento da entrega, o comprovante de recolhimento do valor respectivo.

12. DA RETIRADA E DA LIBERAÇÃO DOS BENS: Os bens ficaram disponíveis para retirada pelos arrematantes ou procuradores com poderes específicos, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida por até **10 (dez) dias úteis,** após assinado o auto de arrematação pelo Juiz da Vara.

12.1. O arrematante deverá comparecer junto à Secretaria da Vara em caso de bens oriundos de processos cíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, após ter sido intimado para retirá-la, sob pena de a Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega do Bem Móvel, ser-lhe remetida para o endereço constante do auto de arrematação ou adjudicação, via postal, com aviso de recebimento (AR).

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

12.2. De posse da Ordem de Entrega do Bem Móvel, o interessado deverá entrar em contato com o fiel depositário do bem móvel e marcar dia e hora para sua retirada, promovendo a tradição no prazo de 15 (quinze) dias.

12.3. Tratando-se de bem imóvel, o interessado deverá dirigir-se diretamente ao Cartório de Registro Público para proceder à transferência da propriedade, no prazo de 20 (vinte) dias.

12.4. Na hipótese de eventual impossibilidade de retirada ou de transferência do bem, o arrematante deverá comunicar, formalmente e por escrito, nos autos de processo respectivo, o fato ao MM. Juiz da Vara, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e pena de perdimento do bem.

12.5. Tão logo recebida a Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega do Bem Móvel, o arrematante deverá requerer o levantamento de outras penhoras, arrestos ou quaisquer ordens judiciais que impliquem em limitação do direito de propriedade, reconhecidamente existentes sobre o bem, devendo encaminhar o pedido, por escrito, nos próprios autos em que a ordem judicial foi proferida.

12.6. Correrão, por conta exclusiva do arrematante vencedor, as despesas tradicionais ou custos relativos à desmontagem, retirada e transporte dos bens arrematados, bem como todos os riscos de perecimento dos bens correm por conta do arrematante a partir do momento da arrematação;

12.7. Deverá, ainda, o arrematante apresentar documentação exigida e comprovação de quitação total do lote, das taxas, das multas e da comissão, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO PELO ARREMATANTE, ficando disponível para nova destinação.

12.8. Para fins de transferência de propriedade dos veículos adquiridos no presente certame, não haverá fornecimento do CRV e/ou DUT, sendo a Cópia do Edital e a Carta de Arrematação os documentos hábeis a instruir os processos junto ao Detran do Estado de destino para fins de regularização e baixa de pendências como eventuais multas e impostos.

13. DA ENTREGA DO VALOR DA ARREMATAÇÃO: Os valores oriundos das arrematações de bens móveis e imóveis serão liberados ao exequente nos primeiros **10 (dez) dias úteis** após o decurso do prazo previsto no item 13.2, do presente regulamento, pelo Juízo da Vara competente.

14. DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefones - **Kleiber** (65) 9.9976-1033, **Joabe**, fone (65) 9.9626-9022, Chat no site do leiloeiro, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço e-mail: www.kleiberleiloes.com.br e www.balbinoleiloes.com.br

15. DO FORO COMPETENTE: Para dirimir dúvidas ou questões relacionadas com o presente leilão, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Vara respectiva.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – FORO DE CUIABÁ-MT NÃO RECONHECERÁ RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS COM QUEM VENHA O ARREMATANTE A TRANSACIONAR O PRODUTO ADQUIRIDO NO PRESENTE LEILÃO.

16.1. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, troca, consertos, em conformidade com a Resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

16.2. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como no sítio eletrônico: www.kleiberleiloes.com.br e www.balbinoleiloes.com.br

O Leiloeiro, por ocasião do leilão fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Publique-se observando as disposições do § 1º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

Cuiabá, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

Código verificador - AD:0AD70000-0AA4-0A58-0FC0-08DF33A8094C

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
Assinado em 26/10/2026 17:28:12

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.